

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1649/2025	44/2025	19/12/2025 14:27:58	19/12/2025 14:27:58

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

20/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCELO HELENO VILARES

Ementa:

Dispõe sobre os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, no âmbito do Poder Executivo de Bertioga, e dá outras providências



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, no âmbito do Poder Executivo de Bertioga, e dá outras providências.

Art. 1º Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que o Município seja parte, constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos Procuradores Municipais efetivos da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º Nos débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos e não pagos, além dos encargos legais, incidirão honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) do valor total do débito.

Parágrafo único. Para o fim constate deste artigo, o percentual nele referido deverá ser incluído na inscrição do débito em Dívida Ativa, devendo constar da correspondente CDA - Certidão de Dívida Ativa.

Art. 3º Os honorários advocatícios não constituem encargo do tesouro municipal e serão rateados nos termos da legislação municipal vigente.

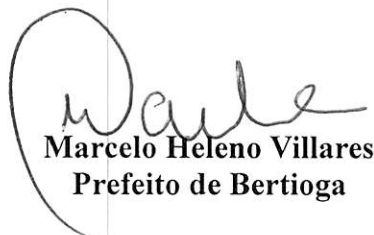
Art. 4º Os honorários previstos no artigo 2º desta lei complementar serão devidos uma única vez (por débito inscrito na dívida ativa), sendo proibida a sua cobrança em duplicidade.

Parágrafo único. A presente legislação não deve ser interpretada em conjunto com qualquer outra local ou não, com a finalidade única de receber honorários advocatícios em duplicidade.

Art. 5º A presente lei complementar será regulamentada por decreto municipal no que couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2025. (PA n. 6533/2025)


Marcelo Heleno Villares
Prefeito de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, no âmbito do Poder Executivo de Bertioga, e dá outras providências”*, pelos seguintes motivos:

Os Procuradores Municipais, após debate interno de mecanismos de melhoria das condições de trabalho, em especial em relação aos valores auferidos em razão do exercício da advocacia pública municipal, no intuito de colaborar com o andamento da máquina pública municipal, em especial com as ações necessárias ao fiel cumprimento dos princípios da Administração Pública, apresentaram este projeto de lei complementar.

A Advocacia Pública Federal, Estadual e Municipal atua nos mais variados ramos do direito, defendendo os entes respectivos (União, Estados e Municípios, e suas respectivas autarquias e fundações) e, por consequência, os atos dos seus três poderes, em diversos assuntos, tais como, saúde, licitações, políticas públicas, militares, servidores públicos, infraestrutura, contratos administrativos, meio ambiente, combate à corrupção, improbidade administrativa, dentre outros.

No intuito de tornar mais eficiente sua atuação, os integrantes da advocacia pública local têm tentando manter atualização nos mais diversos temas a base de cursos de aperfeiçoamento, simpósios, sem contar no estudo diário do dia a dia, fruto de dedicação profissional.

Não se discute o enorme número de processos e procedimentos que diuturnamente estamos obrigados a atuar, sempre com a finalidade de dar suporte jurídico, base do princípio da legalidade, aos atos da administração pública municipal.

Ainda sobre o montante de processos, nem se consideram aqui os processos administrativos, que fazem parte da atividade diária da advocacia pública, no âmbito consultivo, em que se presta assessoramento ao Poder Executivo, acerca de temas relevantes para a tomada de decisões dos administradores.

Esses números são fundamentais para se demonstrar a importância da advocacia pública, pois, de tudo o que foi exposto, percebe-se o seu tamanho e a sua relevância, em todas as esferas, atuando nos processos judiciais e administrativos sempre em busca do interesse público, da defesa do patrimônio público e das instituições, sem distinção de qualquer natureza, seja quanto ao tipo de causa, seja quanto às pessoas envolvidas nas ações.

Além disso, a advocacia pública, pautada na necessidade de resguardar os interesses do Estado, busca sempre a defesa da legalidade e da constitucionalidade das políticas públicas e de gestão de seus entes, contribuindo para o estabelecimento das mais



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Turística

variadas medidas concretas para o atendimento da população, nos âmbitos social e econômico.

Outro ponto relevante é que os advogados públicos muitas vezes se veem na difícil situação de contestar pleitos formulados por seus próprios pares, seja em demandas comuns a todos os servidores públicos locais, seja em pleitos específicos de sua categoria funcional, sem, contudo, abrir mão da qualidade de suas manifestações judiciais, exatamente porque suas balizas são a constitucionalidade e a legalidade dos atos questionados, que podem apresentar diferentes interpretações, o que é salutar e desejável em um Estado Democrático de Direito.

Portanto, o único compromisso dos advogados públicos que atuam nesse tipo demanda é tentar evitar ou minimizar os eventuais prejuízos que a decisão judicial possa acarretar ao erário. E isso não se faz apenas por meio de posturas litigiosas.

Louvamos a iniciativa atual de tentar estruturar dentro da Procuradoria Geral do Município em projetos de conciliação, que, além de contribuírem para a celeridade na conclusão dos processos, reduzem o custo direto e o indireto dos processos.

Não se olvide, ainda, que tal iniciativa, que se iniciou recentemente com a lei complementar local que permite a transação tributária do programa de redução de litígios, consubstanciado em projetos e atividades que visam à constante inovação e aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação, prevenção e redução de litígios, é ferramenta que pode ser ampliada nos aspectos administrativos e outros, sempre com a mesma visão.

Muito ainda se tem por fazer e, certamente, os advogados públicos estão empenhados em contribuir constantemente para o desenvolvimento social, assumindo de vez a sua responsabilidade constitucional, estabelecida no art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de função essencial à justiça, e, por consequência, de função essencial à sociedade.

O papel da advocacia pública é, numa síntese, continuar a perseguir a sua missão institucional de defesa do Estado, do erário público e, em última e principal análise, da sociedade brasileira.

Dessa forma, e de maneira indissociável, a remuneração do profissional da advocacia pública é matéria que pode e deve ser tratada com a mesma importância, pois dá respaldo financeiro e tranquilidade pessoal, para aquele que, como já dito, tem tantas responsabilidades, e um número enorme de trabalho.

Diante disto, cremos que a metodologia referente aos honorários advocatícios poderá ser incrementada com uma pequena, mas para os subscritores desta proposta, crucial medida, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei complementar.

Nestes termos, segue cópia do Memorando n. 3172/2025, subscrito pelos Procuradores Municipais deste Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

71

Bertioga, 28 de novembro de 2025.

Memorando nº 3172/2025

Ilmo. Sr. Dr.

Ênio Xavier

Procurador Geral do Município

Nós Procuradores Municipais abaixo subscritos, após o debate interno de mecanismos de melhoria das condições de trabalho, em especial em relação aos valores auferidos em razão do exercício da advocacia pública municipal, no intuito de colaborar com o andamento da máquina pública municipal, em especial com as ações necessárias ao fiel cumprimento dos princípios da administração pública apresentamos as considerações seguintes, e ao final propomos a análise do incluso projeto de lei complementar, pleiteando de início, a abertura de processo administrativo para tratar da matéria.

A Advocacia Pública Federal, Estadual e Municipal atua nos mais variados ramos do direito, defendendo os entes respectivos (União, Estados e Municípios, e suas respectivas autarquias e fundações) e, por consequência, os atos dos seus três poderes, em diversos assuntos, tais como, saúde, licitações, políticas públicas,

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Vilhena. Para verificar as assinaturas vá ao site https://foab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7596-17FD-81CD-2A5A.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Anchieta 1.091 – Centro – Bertioga/SP – CEP: 11250-285 – (13) 3317.4000
www.bertioga.sp.gov.br – procuradoria@bertioga.sp.gov.br

ALESSANDRA
FELICIANO DA SILVA

Assinado digitalmente por ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ
Data: 2025.11.28 13:22:06 -03'00'

Assinado de forma digital por ALESSANDRA FELICIANO DA SILVA
Data: 2025.11.28 13:10:56 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Vilhena. Para verificar as assinaturas vá ao site https://foab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7596-17FD-81CD-2A5A.
Autenticar documento em Autenticidade com o identificador 3100310036003800350034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado de forma digital por MARCELO BELLO CARDOSO
Data: 2025.11.28 13:10:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

72

militares, servidores públicos, infraestrutura, contratos administrativos, meio ambiente, combate à corrupção, improbidade administrativa, dentre outros.

No intuito de tornar mais eficiente sua atuação, os integrantes da advocacia pública local têm tentando manter atualização nos mais diversos temas a base de cursos de aperfeiçoamento, simpósios, sem contar no estudo diário do dia a dia, fruto de dedicação profissional.

Não se discute o enorme número de processos e procedimentos que diuturnamente estamos obrigados a atuar, sempre com a finalidade de dar suporte jurídico, base do princípio da legalidade, aos atos da administração pública municipal.

Ainda sobre o montante de processos, nem se consideram aqui os processos administrativos, que fazem parte da atividade diária da advocacia pública, no âmbito consultivo, em que se presta assessoramento ao poder executivo, acerca de temas relevantes para a tomada de decisões dos administradores.

Esses números são fundamentais para se demonstrar a importância da advocacia pública, pois, de tudo o que foi exposto, percebe-se o seu tamanho e a sua relevância, em todas as esferas, atuando ela nos processos judiciais e administrativos sempre em busca do interesse público, da defesa do patrimônio público e das instituições, sem distinção de qualquer natureza, seja quanto ao tipo de causa, seja quanto às pessoas envolvidas nas ações.

Além disso, a advocacia pública, pautada na necessidade de resguardar os interesses do Estado, busca sempre a defesa da legalidade e da constitucionalidade das políticas públicas e de gestão de seus entes, contribuindo para o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Anchieta 1.091 – Centro – Bertioga/SP – CEP: 11250-285 – (13) 3317.4000
www.bertioga.sp.gov.br – procuradoria@bertioga.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Vilhena.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7306-17FD-81CD-2A5A.

AVTON
Assinado de forma digital por
DANIELA VILHENA
CPF: 024.111.111-11
120235-0300

MARCELO LUIZ
Assinado de forma digital por
MARCELO LUIZ
CPF: 024.111.111-11
095636-0300

FELICIANO DA SILVA
Assinado de forma digital por
FELICIANO DA SILVA
CPF: 024.111.111-11
20251128 23:11:13 -0300

ANA BEATRIZ
Assinado de forma digital por
ANA BEATRIZ
CPF: 024.111.111-11
20251128 17:32:41

fls. 7

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Vilhena. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7306-17FD-81CD-2A5A.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

73

estabelecimento das mais variadas medidas concretas para o atendimento da população, nos âmbitos social e econômico.

Outro ponto relevante é que os advogados públicos muitas vezes se veem na difícil situação de contestar pleitos formulados por seus próprios pares, seja em demandas comuns a todos os servidores públicos locais, seja em pleitos específicos de sua categoria funcional, sem, contudo, abrir mão da qualidade de suas manifestações judiciais, exatamente porque suas balizas são a constitucionalidade e a legalidade dos atos questionados, que podem apresentar diferentes interpretações, o que é salutar e desejável em um Estado Democrático de Direito.

Portanto, o único compromisso dos advogados públicos que atuam nesse tipo demanda é tentar evitar ou minimizar os eventuais prejuízos que a decisão judicial possa acarretar ao erário. E isso não se faz apenas por meio de posturas litigiosas:

Louvamos a iniciativa atual de tentar estruturar dentro da PGM em projetos de conciliação, que, além de contribuírem para a celeridade na conclusão dos processos, reduzem o custo direto e o indireto dos processos.

Não se olvide, ainda, que tal iniciativa, que se iniciou recentemente com a lei complementar local que permite a transação tributária do programa de redução de litígios, consubstanciado em projetos e atividades que visam à constante inovação e aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação, prevenção e redução de litígios, é ferramenta que pode ser ampliada nos aspectos administrativos e outros, sempre com a mesma visão.

Muito ainda se tem por fazer e, certamente, os advogados públicos estão empenhados em contribuir constantemente para o desenvolvimento social,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Anchieta 1.091 – Centro – Bertioga/SP – CEP: 11250-285 – (13) 3317.4000

www.bertioga.sp.gov.br – procuradoria@bertioga.sp.gov.br

ANA BEATRIZ
REUPKE

FERRAZ

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Vilhena.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaltransparencia.sp.gov.br>

Autenticar documento em <https://portaltransparencia.sp.gov.br> com o identificador 31003100360038003500340034005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.

BELLO

12/25/2025 11:29

09:57:09 -03'00'

CAPESSANDRA

12/25/2025 11:29

09:57:09 -03'00'

CARDOSO

12/25/2025 11:29

09:57:09 -03'00'

PELUCIANI

12/25/2025 11:29

09:57:09 -03'00'

SILVA

12/25/2025 11:29

09:57:09 -03'00'

2025.11.28 23:11:41

-03'00'

fls. 8

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Vilhena. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaltransparencia.sp.gov.br> e utilize o código 7596-17FD-81CD-2A5A.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

74

assumindo de vez a sua responsabilidade constitucional, estabelecida no art. 131 da Constituição Federal, de função essencial à Justiça, e, por consequência, de função essencial à sociedade.

O papel da advocacia pública é, numa síntese, continuar a perseguir a sua missão institucional de defesa do Estado, do erário público e, em última e principal análise, da sociedade brasileira.

Dessa forma, e de maneira indissociável, a remuneração do profissional da advocacia pública é matéria que pode e deve ser tratada com a mesma importância, pois dá respaldo financeiro e tranquilidade pessoal, para aquele que, como já dito, tem tantas responsabilidades, e um número enorme de trabalho.

Diante disto, cremos que a metodologia referente aos honorários advocatícios poderá ser incrementada com uma pequena, mas para os subscritores deste, crucial medida, razão pela qual sugerimos a análise da proposta legislativa em anexo.

Desde já gratos pela atenção dispensada,

ANA BEATRIZ
REUPKE
FERRAZ

Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ
Dados: 2025.11.28 17:33:13 -03'00'

ALESSANDRA
FELICIANO DA
SILVA

Assinado de forma digital por ALESSANDRA FELICIANO DA SILVA
Dados: 2025.11.28 23:12:04 -03'00'

MARCELO
LUIZ COELHO
CARDOSO

Assinado de forma digital por MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO
Dados: 2025.11.29 09:58:03 -03'00'

GEILSA KATIA
SANT ANA

Assinado de forma digital por GEILSA KATIA SANT ANA
Dados: 2025.11.29 10:56:20 -03'00'

AYRTON
SOARES
BELLO

Assinado de forma digital por AYRTON SOARES BELLO
Dados: 2025.11.29 12:04:15 -03'00'

ADRIANE
CLAUDIA
MOREIRA NOVAES

Assinado de forma digital por ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES
Dados: 2025.11.29 17:42:06 -03'00'

ROBERTO
ESTEVES
MARTINS
NOVAES

Assinado de forma digital por ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES
Dados: 2025.12.01 10:57:03 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Anchieta 1.091 – Centro – Bertioga/SP – CEP: 11250-285 – (13) 3317.4000

www.beritoga.sp.gov.br – procuradoria@beritoga.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Vilhena.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.eassinaturas.com.br> e utilize o código 7586-17FD-81CD-2A5A.

Autenticidade do documento em <https://portal.eassinaturas.com.br> com o identificador 3100310036003800350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Vilhena. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.eassinaturas.com.br> e utilize o código 7586-17FD-81CD-2A5A.

fls. 9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

75

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7B96-17FD-81CD-2A5A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B96-17FD-81CD-2A5A



Hash do Documento

4384FF504F57A0799DDCDE19D77189041A7427DF923FCD723A1C190F00E96B94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Daniela Vilhena (Signatário) - em 01/12/2025 19:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 15 de dezembro de 2025.

OFÍCIO N. 823/2025 – SG

Processo Administrativo n. 6533/2025

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, no âmbito do Poder Executivo de Bertioga, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3100310036003800350034003A005000

Assinado eletronicamente por **LAIZA SILVA PAULINO** em 19/12/2025 14:28

Checksum: **AD3790F1CD1095F8005CEDF59D7CF74435A38321E480F9DFC3754A2EF0A73F64**